



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SOUSA  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17**  
**DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

Desafeta da condição de Bem de Uso Comum, passando a categoria de Bem Dominial, parte do imóvel destinado para a construção da “Praça Thiago Ananias Lins Lucena” no Bairro Gato Preto e, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Concorrência Pública para fins de outorgar a Concessão do Direito Real de Uso sobre bem imóvel, conforme especifica a adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, encaminha a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica desafetada da condição de Bem de Uso Comum, passando a categoria de Bem Dominial, parte da área do imóvel (terreno) antes destinado para a construção da “Praça Thiago Ananias Lins Lucena”, conforme fixado pela Lei Municipal Nº 2.327, de 21 de outubro de 2011, encravado nas Ruas José Neves Garrido, Elias Maria de Sousa, Ivo Cordeiro Cavalcante e a Faixa de Domínio do Canal do Estreito no Bairro Gato Preto, medindo 2.545,25m<sup>2</sup>. Medindo 2.545,25m<sup>2</sup>, no lado norte com 75,39mts, no lado sul com 73,91mts, no lado leste com 32,20mts e no lado oeste com 36,05mts e avaliado em R\$ 556.569,82 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos). Registrado junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sousa-PB, no Livro de Loteamento Nº 08, sob Nº 09, em 29/12/1987. Com as dimensões e confrontações seguintes:

**I - Ao Norte:** 75,39mts (setenta e cinco metros e trinta e nove centímetros), confrontando-se com a Rua Ivo Cordeiro Cavalcante;

**II - Ao Sul:** 73,91mts (setenta e três metros e noventa e um centímetros), confrontando-se com a área remanescente do terreno;

**III - Ao Leste:** 32,20mts (trinta e dois metros e vinte centímetros), confrontando-se com a Rua José Neves Garrido e,

**IV - Ao Oeste:** 36,05mts (trinta e seis metros e cinco centímetros), confrontando-se com a Rua Elisa Maria de Sousa.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso sobre o imóvel público para fins comerciais por particulares, pelo período de 05 (cinco) anos, com o objetivo exclusivo de nele edificar equipamentos comerciais no estilo “**Food Park**” com vistas a abrigar um parque de alimentação, gastronomia e lazer.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SOUSA**  
Gabinete do Prefeito

- I. A outorga a que se refere o *caput* deste artigo será precedida e condicionada à realização procedimento licitatório na modalidade concorrência pública.
- II. O equipamento Food Park poderá ser composto por “**Food Truck**”, “**Food Bike**” e “**Food Cart**”, com atuação no comércio de alimentos;
- III. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, a critério do Poder Executivo, por até igual período.

**Art. 3º.** Como contraprestação pela concessão do direito real de uso sobre o bem, a empresa licitante vencedora fica com o encargo obrigacional de construir no terreno adjacente o equipamento público denominado “**Praça Thiago Ananias Lins Lucena**” alcunhada de “**Praça da Bíblia**”, “**Estacionamentos**” e “**bicicletários**”.

§ 1º. As edificações mencionada no *caput* deste artigo, serão realizadas abrangendo a totalidade do terreno contíguo, cuja dimensão corresponde a 3.786,57m<sup>2</sup>;

§ 2º. Os projetos arquitetônicos dos equipamentos “**Food Park**”, “**Praça da Bíblia**”, “**Estacionamentos**” e “**bicicletários**”, deverão ser, previamente, submetidos pela empresa vencedora do certame licitatório, para fins de análise e aprovação pelo corpo técnico constituído por um (1) Engenheiro Civil e um (1) Arquiteto, junto a Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município.

§ 3º. As obras deverão ser iniciadas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após aprovação dos projetos arquitetônicos de edificação dos equipamentos, pelo corpo técnico.

§ 4º. A vencedora do certame deverá apresentar os projetos arquitetônicos junto à Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município, num prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

**Art. 4º.** Não apresentados os projetos, não iniciadas e ou não concluídas as obras nos prazos estipulados, aplica-se a retrocessão do direito de uso do imóvel em prol do Município de Sousa-PB, sem nenhuma espécie de indenização.

**Parágrafo único.** As obras devem ser concluídas no prazo de até 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, igualmente, sob pena de retrocessão do direito de uso do imóvel.

**Art. 5º.** Em nenhuma hipótese os imóveis poderão ter outras destinações, senão as que se reportam os Arts. 2º e 3º da presente Lei.

**Parágrafo único.** Igualmente, por nenhum motivo e sob nenhuma hipótese, o direito real de uso poderá ser transferido para além da pessoa vencedora do certame licitatório.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município Sousa, Estado da Paraíba, em 1º de Agosto de 2018.**

  
**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**PAÇO MUNICIPAL**  
Rua Coronel José Gomes de Sá, 27, Centro, Cep.: 58.800-050, Sousa-PB

Câmara Municipal de Sousa  
Recorrido em 19.08.18  
  
Assinatura do Prefeito

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que ora apresentamos aos Excelentíssimos Vereadores dispõe sobre a desafetação da condição de Bem de Uso Comum, passando a categoria de Bem Dominial, parte do imóvel destinado para a construção da "Praça Thiago Ananias Lins Lucena" no Bairro Gato Preto e, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Concorrência Pública para fins de outorgar a Concessão do Direito Real de Uso sobre bem imóvel, conforme especifica a adota outras providências.

A construção de um "**Food Park**" tem por objetivo promover a venda de alimentos variados a preços acessíveis, oferecendo ao consumidor diversas opções de boa qualidade, desde sanduíches a doces, para comer na hora ou levar para a residência.

O "**Food Park**" nas suas variadas opções é um fenômeno para o mercado consumerista, mesclando gastronomia, cultura e lazer. É, também, uma proposta criativa com cozinhas que tem como objetivo aproximar o consumidor de uma gastronomia de qualidade oferecendo experiências que transcendem o simples fato de se alimentar.

A temática desta tendência de mercado gastronômico está relacionada com a proposta de urbanização e empreendedorismo, o qual significa identificar oportunidades, utilizar da criatividade para agregar valor a algo já existente, aplicando a motivação para superar obstáculos.

Demais disso, os benefícios carreados com os empreendimentos proporcionarão a revitalização urbana da cidade, além de geração de emprego e renda. Surgindo, a partir de então, a concretização do interesse público.

Assim, certamente, o presente Projeto de Lei terá como objetivo contribuir para o desenvolvimento da economia e do empreendedorismo local, além de beneficiar a população sousense, que contará com mais essa opção de alimentação e lazer.

Atenciosamente,



FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional do Município



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SOUSA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

OFICIO Nº 0406/2018

Sousa- PB., 01 de AGOSTO de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETOS DE LEI 017/2018

Sirvo-me do presente para, cumprimentando-os, encaminhar o seguinte Projeto de Lei: 017/2018, que dispõe sobre a desafetação da condição de Bem de Uso Comum, passando a categoria de Bem Dominial, parte do imóvel destinado para a construção da "Praça Thiago Ananias Lins Lucena" no Bairro Gato Preto e, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Concorrência Pública para fins de outorgar a Concessão do Direito Real de Uso sobre bem imóvel, conforme especifica a adota outras providências.

Sem mais para o momento apresento votos de estima e elevada consideração.

Nestes Termos,

Pede deferimento

FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional do Município